



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4481/2020

FICA INSTITUÍDO A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, O EVENTO REMADA ECOLÓGICA DO RIO PEROCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído a inclusão no calendário cultural e esportivo do Município de Guarapari, o evento “**REMADA ECOLÓGICA DO RIO PEROCÃO**”, a ser realizado anualmente no dia 22 de março.

Parágrafo Único. Na data que trata esta lei, o Município poderá adotar medidas que promovam o evento e que conscientize os munícipes acerca da necessidade conservação das águas de contribuir para a redução da poluição do rio com a diminuição dos resíduos sólidos.

Art. 2º. O objeto do evento é promover a conscientização dos moradores ribeirinhos para a proteção do meio ambiente.

Art. 3º. No dia da **REMADA ECOLÓGICA**, serão realizadas ações de limpeza, conscientização e conservação do rio, como forma de preservação do meio ambiente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 13 de outubro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 095/2020: Vereador Thiago Paterlini Monjardim
Processo Administrativo Nº. 18.797/2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003800380032003A00540052004100



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 13 de outubro de 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 119/2020

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Nºs. 4480 e 4481/2020, originadas do caderno processual administrativo Nº. 18.797/2020.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

